



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
UNIDADE ACADÊMICA DE ENFERMAGEM
CAJAZEIRAS - PARAÍBA**

EDITAL Nº 01/2018

A Unidade Acadêmica de Enfermagem do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande – Cajazeiras-PB, torna público que se encontram abertas às inscrições para consulta à comunidade acadêmica para escolha dos Coordenadores da Administração Executiva Colegiada desta Unidade de acordo com as normas e procedimentos definidos pela Resolução Nº 07/2005.

A consulta para a escolha do Coordenador Administrativo, Coordenador do Curso e Coordenador de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica de Enfermagem será feita junto aos membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica; membros do corpo técnico-Administrativo permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica e os membros do corpo discente da UFCG regularmente matriculados no Curso de Enfermagem.

1. DO CALENDÁRIO:

1.1. Inscrição de Candidatos:

Período: 16 a 20 de abril de 2018

Horário: 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00 horas

Local: Secretaria da Coordenação Administrativa - UAENF

1.2. Data e horário para escolha do Coordenador administrativo, Coordenador do Curso de Enfermagem e Coordenador de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica de Enfermagem.

Data: 03 de maio de 2018

Horário: 08:00h às 17:00 horas

Local: Auditório do CFP

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. Poderão candidatar-se à Eleição para Coordenador Administrativo, Coordenador do Curso de Enfermagem e Coordenador de Pesquisa e Extensão da UAENF, os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em Regime de Dedicção Exclusiva e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica, mediante:

- I- apresentação de requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando os nomes e respectivos cargos que compõe a chapa;

- II- comprovação de atendimento às exigências referidas no art. 7º da Resolução Nº 07/2005 (“não poderá concorrer docente com processo de remoção, redistribuição ou aposentadoria em tramitação”);
- III- apresentação da carta-programa subscrita por todos os integrantes da chapa*;
- IV- apresentação de uma declaração de aceitação dos termos da Resolução 07/2005*;
- IV- apresentação de comprovante de requerimento de afastamento do cargo administrativo que esteja ocupando na UFCG, do ato de inscrição até a realização da Eleição.

* não será válida assinatura digitalizada

3. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA:

3.1. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa das candidaturas;

3.2. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos.

3.3. É proibida a utilização de símbolos institucionais;

3.4. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Eleição nas dependências da UFCG.

4. DA CÉDULA ELEITORAL:

4.1. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes das chapas concorrentes, antecidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostos as rubricas de pelo menos dois dos integrantes da mesa receptor de votos.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL:

5.1. A comissão eleitoral é constituída de 06 (seis) membros, sendo 01 (um) docente titular e 01 (um) suplente; 01(um) servidor técnico-administrativo titular e 01(um) suplente; 01(um) discente titular e 01(um) suplente.

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas;
- b) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo;
- c) Elaborar o calendário dos debates públicos;
- d) Proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;

e) Nomear, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) do início da votação, os integrantes das mesas receptoras de votos, compostas por membros da Unidade Acadêmica;

f) Apurar os votos e elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação da Assembleia da Unidade Acadêmica;

g) Solicitar, à Secretaria de Recursos Humanos, a relação nominal, por ordem alfabética e número da matrícula de professores, de servidores técnico-administrativos da Unidade Acadêmica;

h) Solicitar aos setores competentes a relação nominal dos discentes regularmente matriculados.

A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

6. DA MESA RECEPTORA DE VOTOS:

6.1. Tem direito a voto os membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica de Enfermagem; membros do corpo técnico-Administrativo permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica e os membros do corpo discente da UFCG regularmente matriculados no Curso de Enfermagem.

6.2. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico Administrativo, e um discente, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com seus respectivos suplentes.

6.3. O eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique.

6.4. A seção será aberta pelo Presidente às 08h e encerrada às 17h.

7. DA APURAÇÃO:

7.1. A apuração será iniciada após o encerramento da eleição.

7.2. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, definido no parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução N° 07/05.

7.3. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos em qualquer circunstância.

7.4. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

8. DOS DELEGADOS E FISCAIS:

8.1 Cada candidatura poderá indicar até três delegados, com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para a mesa receptora e um fiscal, também com suplente, para o processo de apuração.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A apuração dos votos será procedida pela Comissão Eleitoral.

10. CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cajazeiras, 02 de março de 2018.

Laraina Moreira Silva
Presidente (Representante Técnico-Administrativo)

Fabiana Ferraz Queiroga de Freitas
Membro Suplente (Representante docente)

José Augusto de Sousa Rodrigues
Membro (Representante discente)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO PARA UAENF 2018

À Presidência da Comissão Eleitoral:

Formalizo, através do presente documento, a inscrição para a chapa da Administração Executiva Colegiada da Unidade Acadêmica de Enfermagem/CFP/UFCG.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UAENF

NOME:

MATRÍCULA:

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

NOME:

MATRÍCULA:

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UAENF

NOME:

MATRÍCULA:

Cajazeiras/PB, ____ de _____ de 2018.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 7/2005
ELEIÇÃO UAENF 2018**

Declaramos, para os devidos fins de direito, que aceitamos os termos da Resolução nº 07/2005 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

CANDIDATO (A) À COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UAENF

CANDIDATO (A) À COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

CANDIDATO (A) À COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA
UAENF

Cajazeiras, _____ de _____ de 2018.